



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 701**, de 09 de março de 2001.

REVOGA AS LEIS N° 525 DE 18.07.1997, N° 539 DE 17.10.1997, 545 DE 21.11.1997, 611 DE 03.05.1999, N° 656 DE 02.05.2000; AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO E BENEFÍCIOS À POPULAÇÃO DE POÇO DAS ANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte;

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer auxílio financeiro de 30% (trinta por cento) sobre os remédios de uso contínuo, não fornecidos pelo SUS e consultas em psicólogos para pessoas que precisam de tratamento permanente, mediante atestado médico renovado semestralmente.

**Art. 2º** - Para os exames de Raio X, ultrassonografia (ecografia em geral), e de consultas médicas especializadas nas áreas de ginecologia, pediatria e cardiologia será dado um auxílio máximo de R\$ 15,00 (quinze reais) por exame ou consulta efetivamente realizada.

**Art. 3º** - O munícipe, para ser ressarcido dos benefícios constantes no Artigo 1º e 2º da presente Lei, deverá apresentar o documento hábil de pagamento e atestado médico de encaminhamento.

**Art. 4º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar 50% (cinquenta por cento) do custo de exames laboratoriais e de análises clínicas.

**Art. 5º** - Para a execução da concessão do benefício, previsto no artigo 4º, o município poderá firmar convênio com laboratórios de análises clínicas ou hospitais, devidamente regularizados e cadastrados no SUS.

**Art. 6º** - O munícipe, para receber o benefício do Artigo 4º desta Lei, deverá apresentar requisição médica e pagar os 50% (cinquenta por cento) do valor do exame na Prefeitura.

**Art. 7º** - Para usufruir dos benefícios desta Lei, o munícipe deverá apresentar requisição emitida por médico credenciado pelo município.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2022 – Manutenção da Secretaria da Saúde.  
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de nº 525, 539, 545, 611 e 656, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.01.01.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 09 de março de 2001.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL